

LEI Nº. 2744, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA À CONSEG - CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE
CAMPO VERDE/MT.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública a **CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO VERDE/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.999.966/0001-61, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

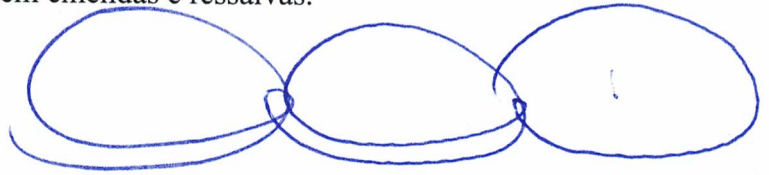
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 27 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPO VERDE



Ofício nº 2021.5.68194/DP CAMPO VERDE

Campo Verde/MT, 21 de setembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

ANTONIO APARECIDO TONETO

Presidente do Conseg- Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Verde/MT
Conselho Municipal de Segura Pública de Campo Verde/MT

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VERSA SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO
SESP/CONSEG

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar processo administrativo nº 234425/2021 que versa sobre composição de Termo de Cooperação entre o CONSEG Campo Verde/MT e SESP para construção da nova unidade da Polícia Judiciária Civil de Campo Verde/MT. Outrossim, conforme despacho à folha 35 do referido processo, para a celebração do Termo de Cooperação Técnica é necessário o fornecimento de documentos previstos na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016, a saber: Estatuto ou Ata de Criação do CONSEG, CNPJ, comprovante de endereço, Ato de Nomeação e/ou Posse do Signatário, cópia do RG, CPF e o registro e apresentação da certidão plena pelo SIGCON-SEFAZ. Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Atenciosamente,

ROMILDO NOGUEIRA DA FONSECA JUNIOR
Delegado(a) de Polícia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.999.966/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2021	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RONDONIA	NÚMERO 255	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LOURENCO	MUNICIPIO CAMPO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TONETOANTONIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 9655-9083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2021** às **10:06:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, TENDO POR FINALIDADE A FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, CONSEG-CAMPO VERDE/MT.



Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (31/03/2021) as 19:30m (dezenove horas e trinta minutos) conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 27.954 página 138 o Edital referente a fundação e criação da Diretoria do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMPO VERDE, CONSEG/CAMPO VERDE-MT, para o período de 2021-2024, em seu Art. 1º - A Fundação e criação dar-se à por votação ou por aclamação a ser realizada por meio de APLICATIVO ZOOM CLUD ID, cumprindo as normas e decretos da vigilância sanitária da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde devido a Pandemia do coronavírus. Onde será presidida pela Comissão Eleitoral composta por membros da Feconseg MT. Assim sendo, conforme Edital, tendo como finalidade a fundação, criação e eleição da comissão, aprovação do Estatuto e filiação a FECONSEG MT, seguindo a Lei Estadual 10.931/2019 fortalecendo os trabalhos da sociedade civil organizada, uma associação de direito privado sem fins lucrativos, sem cunho político partidário, com todos devidamente conectados ao aplicativo, dessa forma sendo declarada a abertura da reunião pela Presidente da Feconseg MT Sr Danillo Correa de Moraes, no uso da palavra deu boas vindas e falou sobre o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT. Dada a palavra a Sra, Flávia Portela esta ressaltou a importância dos Conselhos Comunitários de Segurança e parabenizou a iniciativa da comunidade Campoverdense. Em seguida, com a palavra, o Sr. Luis Junqueira, Diretor Jurídico da CONFECON e FECONSEG-MT, parabenizou a mesa diretora, enfatizando que juntos somos mais fortes, além da importância de uma gestão pautada pela moralidade e transparência; Após a explanação do presidente da FECONSEG, por não haver uma chapa concorrente, foi eleito por aclamação o Sr. Antônio Aparecido Toneto como Presidente do CONSEG-Campo Verde/MT. Sendo assim a Diretoria Executiva aprovada o Presidente da FECONSEG/MT declara empossada a Diretoria e passa a palavra ao Senhor Presidente eleito para mandato de quatro anos nos exercícios 2021 a 2024. O Sr. Antônio Aparecido Toneto agradeceu a confiança depositada pelos demais, ressaltou a importância do CONSEG-Campo Verde/MT e que sua atuação será sempre pautada em princípios. O Sr. Antônio Aparecido Toneto realizou a leitura da Lei 10.931/2019: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGS e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT e seus filiados no âmbito do Estado de Mato Grosso. Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGS são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ. § 1º Os CONSEGS serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT, que, inclusive, regulará a criação ou a extinção dos respectivos conselhos. § 2º O Poder Executivo não poderá atuar nos processos de formação, coordenação e avaliação dos CONSEGS. Art. 3º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS têm por finalidade: I - criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural e a construção de sua cidadania; II - avaliar as políticas públicas; III - colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança pública; IV - buscar o bem social com a participação dos Órgãos Públicos, das entidades civis e comunidades; V - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal; VI - coordenar a execução e realizações de programas em benefício à sociedade. Art. 4º Compete aos CONSEGS: I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Estado; II - (VETADO); III - acompanhar e avaliar os serviços de

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E F
Registrado sob
Fls. ____
Camp

[Handwritten signatures and initials]



segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão; IV - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública; V - desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz; VI - estimular a cooperação entre os bairros, distritos, municípios e demais localidades que compõem o território do Estado de Mato Grosso, tendo em vista as ações e os objetivos dos CONSEGs, e; VII - organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos. Art. 5º Os CONSEGs elaborarão seu Regimento Interno dispendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei. Art. 6º A declaração de utilidade pública de cada CONSEG como entidade autônoma dotada de personalidade jurídica própria se fará por lei específica. Art. 7º (VETADO). Art. 8º A função de membro do CONSEG é considerada serviço público relevante e não será remunerada. Art. 9º As reuniões do CONSEG serão públicas e abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário. Art. 10 Todo CONSEG deve: I - indicar um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado; II - adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades: a) livro de atas de reuniões da diretoria; b) livro de registro de ética e disciplina; c) livro de presenças às reuniões; d) livro de prestação de contas. Art. 11 (VETADO). Art. 12 A FECONSEG/MT fica autorizada a implementar diretrizes e a expedir regulamentação por meio de atos normativos. Art. 13 A FECONSEG e os CONSEGs ficam legitimados a receber recursos oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos e da iniciativa privada, podendo celebrar convênios, termos de cooperação técnica e afins. Art. 14 Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual. Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de agosto de 2019.

as) MAURO MENDES FERREIRA Governador do Estado. Após a leitura foi realizada a deliberação para a aprovação do Estatuto e da constituição da diretoria executiva e conselho fiscal. Ato contínuo, dada uma pausa foi indagado a todos os integrantes se aprovam o Estatuto, onde foi aprovado por unanimidade a criação do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde/MT, bem como o seu Estatuto, ficando constituída após aprovação a diretoria executiva com mandato nos exercícios 2021 a 2024 com a seguinte formação:

PRESIDENTE: ANTÔNIO APARECIDO TONETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 3450992-5SSP/MT, CPF sob o nº 704.360.299-87, domiciliado a Rua Rondônia n 255, bairro São Lourenço, Campo Verde-MT, **DIRETOR EXECUTIVO:** ANDRÉ REGIS TAVARES, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG sob nº 18215904 SESP/MT e CPF sob o nº 018.248.341-04, domiciliado a Rua Juína C 680, Bairro Chácara das Uvas, Campo Verde-MT, **SECRETÁRIO GERAL:** LUIZ RICARDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG sob nº 1819917-8 SSP/MT, CPF sob nº 025.456.301-52, domiciliado a Rua Maranhão nº 100, bairro São Lourenço, Campo Verde-MT, **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** VANICE ESTER WESZ BIRCK, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 09405437 SESP/MT e CPF sob nº 925.191.301-30, domiciliada a Rodovia MT 344 Km 03, Zona Rural, Campo Verde-MT, **DIRETOR FINANCEIRO:** GERCILEI DE OLIVEIRA BORGES, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 0945532-9 SSP/MT, CPF sob nº 622.409.941-34, domiciliado a Rua João Pessoa nº 162, Centro Campo Verde-MT, **DIRETOR DE POLÍTICAS ANTIDROGAS:** MARINA BISCO PANICE, brasileira, casada, veterinária e produtora rural, portadora do RG sob nº 18825524 SSP/MT, CPF sob nº 020.468.691-17, domiciliada a Rua Tupi, s/n, bairro Vale do Sol, Campo Verde-MT, **DIRETOR SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS:** ADILSO BARBIERI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG sob nº 3274105-7 SSP/MT, CPF sob nº 388.101.400-44, domiciliada a Av. Brasil, 326, Centro, Campo Verde-MT, **COMISSÃO FISCAL:** JEFERSON PEREJON, brasileiro, casado, bancário, portador do RG sob nº 81627665 SESP/PR, CPF sob nº 037.413.499-50, domiciliado a Rua Sem denominação, quadra 16 Lote 29, bairro Buritys, Campo Verde-MT, **COMISSÃO FISCAL:** SIMONE GOMES DE ARAUJO ROHENKOHL, brasileira, casada, contadora, portadora do RG sob nº 1284436-5 SSP/MT, CPF sob nº 954.540.801-44, domiciliada a Rua Tupi 436, condomínio das Palmeiras, Vale do Sol, Campo Verde-MT, **SUPLENTES DA COMISSÃO FISCAL:** DR. NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº 0992613-5 SSP/MT, CPF sob nº 882.907.191-91, domiciliado a Rua João Pessoa, esquina com a Rua Manoel Genildo de Araújo, Campo Verde-MT E IZILDA ALVES FERNANDES, brasileira, casada, tabeliã, portadora do RG sob nº 058.221 SSP/MT, CPF sob nº 141.607.221-72, domiciliada a Rua Manoel Genildo de Araújo, nº 505, bairro Campo Real II, Campo Verde-MT. Em seguida, com a palavra o Presidente

2º SERVIÇO NOTARIAL
 PROTESTO E RE
 Registrado sob nº.
 Campo Ver

mbauer *Gomes* *B* *29* *1* *1* *1*

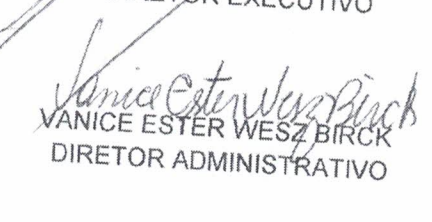
da FECONSEG, desejou uma boa gestão à Diretoria e compromisso juntos aos munícipes, sempre em parceria com as forças de segurança, Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público; A seguir o Senhor Presidente Antônio Aparecido Toneto franqueou a palavras aos demais partícipes que parabenizaram a Diretoria eleita e ressaltaram a importância da atuação da Sociedade Civil, bem como dos Conselhos Comunitários em trabalhar juntamente com os órgãos competentes. Nada mais a ser discutido, o Sr. Danillo Moraes agradeceu a presença e o apoio de todos, parabenizando a Diretoria eleita em nome de seu Presidente Eleito, Antônio Aparecido Toneto. Deu-se por encerrada a Assembleia Geral as 20:20 horas, e eu Viviane Bernardino Ferreira, secretária nomeada para o ato lavrei a presente Ata, que após lida e apreciada, firma o Presidente da Assembleia a veracidade da mesma, que foi aprovada por todos, sendo ao final, esta Ata aprovada pelos presentes na Assembleia de constituição onde assinaram no livro de presença as reuniões, a folha 01.




ANTÔNIO APARECIDO TONETO
PRESIDENTE

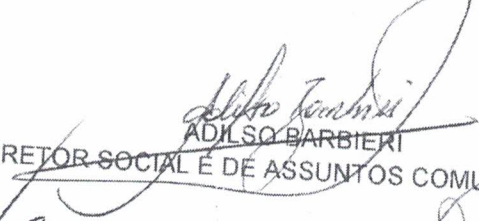

ANDRÉ REGIS TAVARES
DIRETOR EXECUTIVO


LUIZ RICARDO DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL


VANICE ESTER WESZ BIRCK
DIRETOR ADMINISTRATIVO

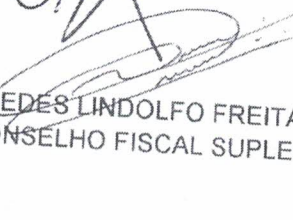

GERICLEI DE OLIVEIRA BORGES
DIRETOR FINANCEIRO

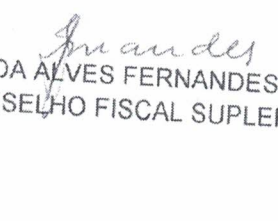

MARINA BISCO PANICE
DIRETOR DE POLÍTICAS ANTIDROGAS



ADILSO BARBIERI
DIRETOR SOCIAL E DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS


JEFERSON PEREJON
CONSELHO FISCAL TITULAR


SIMONE GOMES DE ARAUJO ROHENKOHL
CONSELHO FISCAL TITULAR


NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO
CONSELHO FISCAL SUPLENTE


IZILDA ALVES FERNANDES
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

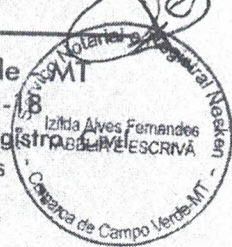

VIVIANE BERNARDINO FERREIRA
SECRETÁRIA NOMEADA PARA O ATO

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E B...
Registrado sob n.º...
Fls. ...
Campo Verde



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabeliã de Notas e Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 024Vº À 026, sob nº 1.509, em data de 14/04/2021, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a **ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG**; com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-46,70-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 14 de Abril (04) de 2021.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS.

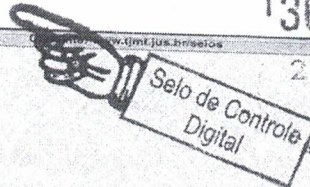
Oficial do Registro de Pessoa Jurídica

Antonio Roberto Fernandes
Antonio Roberto Fernandes
Substituto



2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Av. Manoel Genildo de Araujo, 555 - Campo Verde - MT
Tel: (66) 3418-1440 / (66) 3418-1197
www.tabelionmatonesken.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 180
BNE 88731 R\$ 46,70
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



36.924.884/0001-18

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN
Av. Manoel Genildo Araujo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabeliã de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



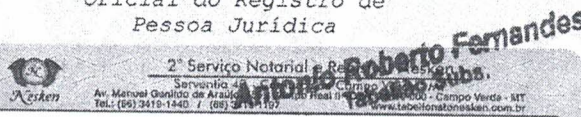
CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 026Vº À 032, sob nº 1.510, em data de 14/04/2021, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, o ESTATUTO SOCIAL, do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG; com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-46,70-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 14 de Abril (04) de 2021.

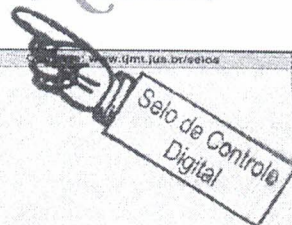
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS.
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ató(s): 180
BNE 88733 R\$ 46,70
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



36.924.884/0001-18



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN

Av. Manoel Genildo Araujo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT



DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRO

Art. 1.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT constituído em 31 de março de 2021, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e demais Leis que lhe forem aplicáveis, com sede e foro situado a Rua Rondônia 255, CEP 78.840-000 com área de atuação abrangendo o município, com prazo de duração por tempo indeterminado e foro jurídico na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso e filiado à Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança/MT regulamentado pela Lei estadual 10.931/2019.

Parágrafo único. O **ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, poderá adotar logomarca própria, podendo também ser denominada por **CONSEG**.

Art. 2.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – CONSEG, tem por finalidade apoiar e fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

§ 1.º: Para a consecução de suas finalidades, **ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – CONSEG** poderá sugerir promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I –constituir-se no canal privilegiado pelo qual o governo em todas suas esferas auscultará a sociedade, contribuindo para que os órgãos públicos operem em função do cidadão e da comunidade;

II –congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar e promover ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional;



III –propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na área de atuação do **CONSEG**;

IV –articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e de riscos sociais à saúde e integridade dos cidadãos, promovendo ações à comunidade que garantam a preservação, defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável;

V –fortalecer a organização política, social e econômica da comunidade, defendendo seus interesses, junto a instituições sejam estas, públicas ou privadas, visando à garantia e obtenção de atividades e serviços, principalmente no atendimento das necessidades básicas como segurança, saúde, educação, habitação, transporte e lazer dentre outras;

VI –promover parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e ações para desenvolver e acompanhar os projetos, promovendo inclusive parceria com outros órgãos ou organizações que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Estatuto;



Torres  

VII – participar efetivamente, mediante fiscalização, sugestões e críticas que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos de qualquer natureza;

VIII – desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços público prestados a comunidade, bem como reclamações, reivindicações e sugestões do público para que sejam levadas ao conhecimento das Secretarias correspondente ao serviço, a fim de que em conjunto busquem a solução do problema;

IX – programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;

X – promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino e execução de práticas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, da capacitação profissional, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;

XI – apoiar e auxiliar ações dos órgãos públicos na comunidade viabilizando seu trabalho no sentido de estreitar as relações entre os respectivos órgãos, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições a fim de garantir a manutenção da ordem Pública, fazendo valer os direitos constitucionais do cidadão e da sociedade;

XII – planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos servidores públicos da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para melhoria do serviço prestado;

XIII – promover o direito das pessoas portadora de necessidades especiais, dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIV – promover a ética, a paz, a cidadania, a prática do voluntariado, os direitos humanos, a democracia, dentre outros direitos universais.

§ 2.º A participação de qualquer um dos membros do **CONSEG** se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 3.º A dedicação às atividades previstas no **artigo 2.º** concretiza-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio de outras organizações sem fins lucrativos, de autarquias ou instituições dos setores públicos, privados, não governamentais, que atuem em áreas afins, desde que não fira os interesses sociais do **CONSEG** nem que este perca sua individualidade ou poder de decisão;

Art. 4.º No desenvolvimento de suas atividades o **CONSEG** atenderá à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo nem terá caráter político-partidário.

CAPITULO II

DA FORMAÇÃO, DA CATEGORIA DOS MEMBROS SEUS DIREITOS E DEVERES, DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Art. 5.º O **ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – CONSEG**, será formado por pessoas da comunidade com a qual possuam interesse em comum, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art. 8º, deste Estatuto.

Tomeiro R. S.



Art. 6.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – CONSEG, será constituído por número ilimitado de integrantes da sociedade civil, a partir de sua diretoria e todos, inclusive a diretoria, prestarão o serviço voluntário que trata o § 2º do **Artigo 2.º** deste Estatuto

§ 1.º A prestação do serviço voluntário de que trata o caput deste artigo, prevista ainda no § 2º do **Artigo 2.º** deste Estatuto, será instrumentada, obrigatoriamente, através do preenchimento e assinatura do termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no Anexo deste Estatuto, que deverá, ainda, ter firma reconhecida em cartório.

§ 2.º Nos cargos previstos para a Diretoria a idade mínima será de 18 anos, no dia anterior à posse.

Art. 7.º O CONSEG será formado pelas seguintes categorias de membros:

I – **Sócio Honorário**: São as pessoas físicas ou jurídicas, não associadas que venham a ser homenageadas pelo **CONSEG**, por um feito valioso;

II – **Sócio Benemérito**: São as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam voluntariamente com as atividades do **CONSEG** na execução de seus objetivos;

III – **Sócio Contribuinte**: São as pessoas físicas, regularmente registradas em livros e fichas de matrícula e que contribuam com apoio financeiro, material ou com serviços, além de doar a taxa de membros.

Parágrafo único. Poderão votar e ser votados, todos os integrantes das categorias de membros, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 8.º As condições para ser sócio contribuinte são:

I – ser voluntário;

II – ter idade mínima de 18 anos;

III – não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, com parecer favorável dos integrantes da Diretoria Executiva;

IV – ser representante de organizações que atuem na área do **CONSEG**, a saber: entidades associativas, clubes de serviços, imprensa, instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

V – Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior;

VI – Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras do **CONSEG**, nos termos do artigo 8º deste Estatuto;

VII – Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

Art. 9.º A filiação deverá ser feita mediante a inscrição no livro e ficha de matrícula, onde o associado adquire os direitos e assume todas as responsabilidades e deveres previstos neste Estatuto. Todos os integrantes receberão um cartão de identificação, que ocorrerá em reunião solene, após prestar o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT- CONSEG, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos";

I – Antes do compromisso, o Diretor Presidente exporá aos integrantes as responsabilidades comunitárias que assumem;

Cartório de Serviço Notarial e Registral
Kahil Emmanuella Fernandes
SUBSTITUTO

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registrado em
Fls. _____
Campo Verde

Torres R

- II – o compromisso será lido pelo Secretário;
- III – Terminada a leitura, o membro efetivo responderá: "**Eu prometo**";
- IV – após o compromisso, os membros serão saudados pelo Diretor Presidente, assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação;
- V – o cartão de identificação que trata este artigo terá ao modelo da **FECONSEG.MT.**

Art. 10. São direitos dos sócios contribuintes quites com o **CONSEG**:

- I – fazer parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos por elas tratadas;
- II – votar e ser votado para qualquer cargo ou função de administração, desde que estejam quites com suas obrigações e atendam as disposições do **Parágrafo único do artigo 9º**;
- III – pedir qualquer informação sobre os negócios do **CONSEG**;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios e prestações de contas, mediante solicitação a Diretoria Executiva;
- V – gozar de todos os serviços prestados pelo **CONSEG**;
- VI – fazer parte de comissões e grupos de trabalho quando designados para tais funções;
- VII – pedir demissão.

Parágrafo único. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

Art. 11. São deveres comuns dos sócios contribuintes:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos do **CONSEG**;
- II – comparecer às Assembleias;
- III – contribuir com a taxa de sócio no valor correspondente ao estipulado em Assembléia;
- IV – cumprir pontualmente os compromissos que contrair junto ao **CONSEG**;
- V – respeitar e acatar as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pelas Assembleias;
- VI – cooperar para o desenvolvimento, maior prestígio e zelo do nome e do patrimônio do **CONSEG**, bem como atender e difundir seus objetivos e ações.

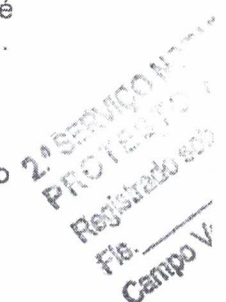
§ 1.º Considera-se falta grave passível de punição que vai desde a suspensão de direitos por tempo indeterminado, como benefícios adquiridos através do **CONSEG**, até a exclusão do associado que provocar ou causar dano moral ou material ao **CONSEG**.

§ 2.º Ao associado excluído será garantido o direito de defesa e ao contraditório.

§ 3.º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos do **CONSEG** ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

Art. 12. São símbolos do **CONSEG**: o logotipo, seu hino e o estandarte.

Art. 13. Os nomes "**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA**" e "**CONSEG**", bem como seus plurais, são de uso exclusivo da **Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança de Mato Grosso- FECONSEG**, que facultará seu uso às organizações definidas no **artigo 1º** deste Estatuto.



Toneto R

Art. 14. Cada **CONSEG** terá a denominação da sua área geográfica (Município, bairro ou bairros), escolhido tal nome em reunião ordinária e inserido no listel do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 15. O **CONSEG** será identificado publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

- I – associar o nome ou o logotipo do **CONSEG** a outras organizações, ou utilizá-los com fins comerciais, sem autorização do presidente do **CONSEG** Local;
- II – associar o nome ou o logotipo do **CONSEG** a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão das Polícias do Estado de Mato Grosso;
- III – facultar o uso do nome ou do logotipo do **CONSEG** a quem não seja membro efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Art. 16. O uso indevido do nome **CONSEG** e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará medidas legais contra os autores da infração.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 17. São órgãos do **ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – CONSEG** :

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Diretor;
 1. Diretoria Executiva;
 2. Conselho Fiscal;
 3. Conselho Consultivo.

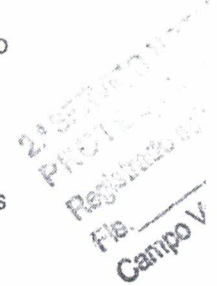
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo do **CONSEG**. É constituída pelos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais, aprovar, retificar ou ratificar todos os atos que interessem ao **CONSEG**.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral.

- I –eleger os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho fiscal;
- II–apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior; o orçamento e o Plano Anual de trabalho para o novo exercício;
- III –destituir qualquer diretor eleito que venha a ferir os princípios deste estatuto;
- IV –destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- V–deliberar sobre exclusão dos associados;
- VI –deliberar sobre todas as questões políticas, administrativas e organizativas quando colocadas à sua apreciação;
- VII –deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20. A Assembleia Geral acontecerá ordinariamente (01) uma vez por ano até o mês de abril para exame dos relatórios das contas do exercício anterior e aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento do novo exercício e extraordinariamente sempre que necessário.



Taveto R 

Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias serão primeiramente convocadas pelo Diretor Presidente, representando o Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos membros quites, mediante edital de convocação publicado e ou comunicação escrita aos membros, distribuídas com antecedência mínima de dez (10) dias, na qual deverá constar a Ordem do Dia da Assembleia Geral a se realizar.

Art. 22. Para votar e ser votado nas Assembleias os membros deverão estar quites com suas obrigações.

Art. 23. As deliberações são tomadas pela maioria de votos, tendo cada membro direito a um voto que lhe é intransferível.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo quando, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva do **CONSEG** e, no descumprimento dessa obrigação:

- I – pelo Conselho Fiscal;
- II – por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais extraordinárias acontecerão mediante edital de convocação afixado na sede da entidade e ou utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 25. Quando convocadas as Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I – em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais;
- II – em segunda e demais convocação, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. As Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre a destituição ou afastamento de diretores só procederão validamente com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e a convocação deverá ocorrer com no mínimo dez (10) dias de antecedência, através de edital afixado na sede da entidade e ou utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. O Conselho Diretor é o órgão administrador deliberativo do **CONSEG**, e terá a seguinte composição:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

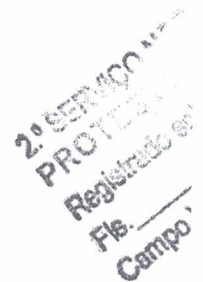
§ 1.º A Instituição não remunera para o exercício de suas funções os membros dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

§ 2.º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleias com mandato de (04) quatro anos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva do **CONSEG**, eleita em Assembleia Geral, terá mandato de 04 anos. A diretoria executiva se reunirá mensalmente ou quando se fizer necessário e terá a seguinte composição:

Torato



- I –Diretor (a) Presidente;
- II –Diretor (a) Executivo (a);
- III –Diretor (a) Administrativo (a);
- IV –Diretor (a) Financeiro (a);
- V –Diretor (a) de Políticas Antidrogas;
- VI –Diretor (a) Social e de Assuntos Comunitários;
- VII – Secretário (a) Geral.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I –dirigir e administrar o **CONSEG** em todos os atos;
- II –convocar as Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária; presidir as Assembleias Gerais com exceção daquelas que não for por ela convocada;
- III –estabelecer normas, controlar e orientar as atividades e serviços do **CONSEG**;
- IV –elaborar o Plano Anual de Trabalho do **CONSEG**, submetendo-o a Assembleia Geral;
- V –prestar conta de sua gestão;
- VI –firmar termos de parcerias, convênios, projeto, contratos como órgãos dos setores: público, privado, e não governamentais que atuem em áreas afins;
- VII –admitir, conceder demissão, eliminação ou exclusão, observando os artigos constantes neste Estatuto;
- VIII –contratar pessoas, fixando-lhes seus respectivos vencimentos, direitos e obrigações;
- IX –valorizar, incentivar e promover a pratica do voluntariado e o exercício do bem comum;
- X –abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avaliar e endossar títulos de créditos, inclusive cheques, aplicações e operações financeiras, desde que não contrariem seus objetivos sociais. Para tanto, serão necessárias assinaturas em conjunto do Diretor Presidente com os Diretores Administrativo e/ou Financeiro;
- XI –transferir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais, renunciar, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos e adquirir bens móveis, imóveis e semoventes, com autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XII –publicar e divulgar na mídia, jornais e outros meios de comunicação, os balancetes e movimentações financeiras, notícias e atividades, tornando transparentes os atos do **CONSEG**;
- XIII –propor aos seus membros e à **FECONSEG**: reformas ou alterações do presente Estatuto.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado, praticar atos de liberalidade à custa do **CONSEG** bem como atos publicitários que não seja vinculado ao conselho comunitário.

Art. 29. Compete ao Diretor (a) Presidente:

- I –representar o **CONSEG** judicial e extrajudicialmente;
- II –cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III –convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinariamente;
- IV –presidir as Assembleias Gerais, com exceção daquelas que não for por ele convocada;
- V –celebrar parcerias, projetos, realizar filiação do **CONSEG** junto a instituições ou organizações que venham proporcionar melhoria para o **CONSEG** e seus membros, sem ferir a finalidade social da mesma;
- VI – admitir e demitir pessoas, fixando-lhes seus respectivos vencimentos, direitos e obrigações;

Serviço Público e Registrado
R. João Alves Fernandes
TABULEIA E ESCRITÓRIO
Kathli Emmanuela Fernandes
SUBSTITUTO

2.º SETEMBRO 2017
PROCTO Nº 01/17
Registrado sob nº
Fls. _____
Campo Ver

Torato R

7

VII – assinar conjuntamente com o Diretor financeiro, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro e/ou contábil para o **CONSEG**;

VIII – assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, acordos, parceiros, convênios, contratos e todos os documentos que importem responsabilidade administrativa para o **CONSEG**;

IX – representar o **CONSEG** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse do **CONSEG**;

X – convocar o Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo sempre que julgar necessário;

XI – adquirir bens móveis, imóveis e semoventes para o **CONSEG**;

XII – coordenar sua equipe de trabalhos e delegar poderes a seus subordinados;

XIII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

XIV – Encaminhar relatório e participar a FECONSEG ou representante regional das ações fortalecendo as parcerias em ações preventivas dando transparência nas atividades onde a FECONSEG auxiliará em publicidades nos meios de comunicação e mídias sociais.

Art. 30. Compete ao Diretor (a) Executivo:

I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o cargo de Diretor Presidente no caso de vacância, até o término de seu mandato;

III – prestar de modo Geral sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV – providenciar os registros e publicações;

V – quando substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e/ou financeiro todos os documentos;

VI – coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais e administrativas do **CONSEG**;

II – elaborar e submeter aos sócios o Plano Anual de Trabalho;

III – elaborar o Organograma Funcional do **CONSEG** e submetê-lo a apreciação e aprovação em Assembleia Geral;

IV – assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, acordos, parceiros, convênios, contratos e todos os documentos que importem responsabilidade administrativa para **CONSEG**;

V – administrar os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos pelo **CONSEG**;

VI – coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 32. Compete ao Diretor (a) Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia toda a escrituração;

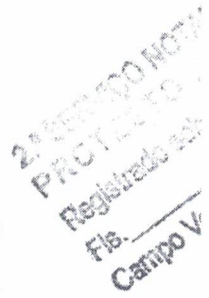
II – elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o Orçamento Anual do **CONSEG**;

III – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

IV – assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro e/ou contábil para o **CONSEG**;

V – controlar o serviço de caixa, zelando pela guarda do patrimônio social do **CONSEG**;

VI – conservar o sob sua guarda os livros contábeis e despachar o expediente;



Torres R

- VII –zelar pela fiel observância do Orçamento aprovado e autorizar as despesas previstas no mesmo;
- VIII –apresentar os relatórios e despesas sempre que for solicitado;
- IX –apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **CONSEG**, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X –conservar sob sua guarda os documentos relativos a tesouraria;
- XI –manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XII –encaminhar anualmente aos membros, relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos e parcerias, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;
- XIII –coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;
- XIV –exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 33. Compete ao Diretor (a) de Políticas Antidrogas:

- I –elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o planejamento anual de ações;
- II –planejar, promover projetos e ações que visem a redução de danos no âmbito territorial do **CONSEG** em parceria com outros diretores;
- III –organizar e dirigir os eventos desenvolvidos pelo **CONSEG**;
- IV –formar grupos de trabalho para auxiliá-lo nos assuntos referentes às políticas antidrogas e em ações educativas do **CONSEG**;
- V –coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;
- VI –exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 34. Compete ao Diretor (a) Social e de Ações Comunitárias:

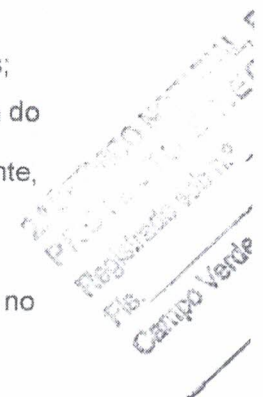
- I –elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o planejamento anual de ações;
- II –planejar, promover projetos de Ação Social;
- III –coordenar e dirigir núcleos de trabalho e desenvolvimento social;
- IV –publicar e divulgar na mídia, jornais e outros meios de comunicação, todos os eventos realizados pelo **CONSEG**;
- V –planejar e coordenar a realização de eventos de saúde, educação e cultura;
- VI –coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;
- VII –exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral.

- I –Secretariar as reuniões das Assembleias do Conselho Diretor e redigir as Atas;
- II –Manter em ordem os documentos e demais papéis que importem à Secretaria do **CONSEG**;
- III –Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato quando:

- I –cometerem grave afronta aos princípios do **CONSEG** especificado no presente estatuto;
- II –abandonarem o cargo sem prévia comunicação;
- III –malversação ou dilapidação do patrimônio do **CONSEG**.
- IV – Em caso de afastamento temporário ou definitivos de qualquer membro da diretoria os cargos serão preenchidos escalonado.



Torres R

Q

§ 1.º Todo afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor deverá ser notificado a Secretaria, sob pena de ser considerado abandono, tendo como conseqüência a perda do mandato.

§ 2.º Cinco (05) faltas consecutivas não justificadas resultará automaticamente em perda do mandato.

Art. 37. O **CONSEG** não remunerará seus dirigentes que atuem no Conselho Diretor.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil do **CONSEG**, composto por (02) membros titulares e (02) membros suplentes, todos pertencentes ao quadro de sócios e eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva 04 anos.

§ 2.º No caso de vacância de um Conselheiro Titular, seu suplente assumirá o mandato.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I –requisitar do Diretor Financeiro, documentos comprobatórios das operações econômicas financeiras realizadas pelo **CONSEG**;

II –dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis do **CONSEG**, oferecendo as ressalvas que julgar necessária;

III –examinar livros, documentos e correspondências do **CONSEG**;

IV –opinar sobre os balanços, relatórios e desempenhos financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos órgãos superiores do **CONSEG**;

V –acompanhar o trabalho de eventuais Auditores Externos independentes;

VI –opinar, sempre que necessário, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **CONSEG**;

VII –comparecer quando convocados, as Assembleias para esclarecer sobre seus pareceres;

VIII –opinar quanto à dissolução ou liquidação do **CONSEG**.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. O **CONSEG** terá um Conselho Consultivo, que será formado por autoridades que compõem o Sistema de Segurança Pública e de Defesa Social, convidadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da entidade, para assessorar o Conselho Diretor em assuntos relacionados ao alcance dos seus fins.

Parágrafo único: Na impossibilidade da presença do titular, será reconhecido o seu representante legal.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

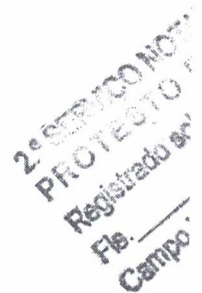
I –assessorar o Conselho Diretor;

II –manifestar-se sobre planos e programas do Conselho Diretor, bem como outros assuntos que lhe for submetido;

III –encaminhar o Conselho Diretor e a Assembleia Geral, manifestações sobre questões que julgar importante;

IV –apreciar quando solicitado, as decisões do Conselho Diretor em grau de recurso, relatando-as quando for o caso, as Assembleias Gerais;

Toweto R \$



V –a pedido do Conselho Diretor, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembleias e/ou Estatuto.

DAS DIRETORIAS TERRITORIAIS OU REGIONAIS

Art. 42 As Diretorias Territoriais serão criadas pela Diretoria Executiva, como órgãos intermediários e aglutinadores de determinado número de Conselhos Comunitários de Segurança, com vistas à implementação da política da **FECONSEG/MT E CONSEG DE CAMPO VERDE/MT**, em proveito da segurança pública e da qualidade de vida do cidadão.

Art. 43 Compete às Diretorias Territoriais:

- I – zelar pelo bom funcionamento e correta execução dos trabalhos representando o Conselhos Comunitários de Segurança no seu território de atuação como diretor distrital;
- II – representar o Presidente o CONSEG no seu território, quando se fizer necessário, desempenhando as tarefas que lhe forem delegadas, mantendo sempre em sintonia e harmonia com a diretoria executiva;
- III – resolver os casos omissos e necessários dos Conselhos Comunitários de Segurança – **CONSEG** que lhe forem delegados;
- IV – enviar ocorrências e relatórios mensais das atividades da Diretoria Territorial ao Presidente do **CONSEG DE CAMPO VERDE/MT**.
- V – Elaborar Projetos da sua área distrital buscando recurso junto à diretoria executiva para que seja aplicado na sua área de atuação.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O Patrimônio do **CONSEG** será constituído por:

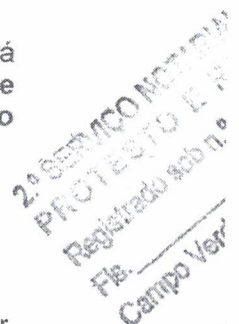
- I – contribuições de Membros;
- II – aquisições e doações de bens móveis, imóveis e semoventes;
- III – ações de Títulos da dívida pública;
- IV – recursos oriundos de projetos encaminhados a órgãos públicos, privados, Autarquias e outras entidades não-governamentais;
- V – Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privados, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. No caso de dissolução do **CONSEG**, o seu patrimônio será destinado à **Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Mato Grosso – FECONSEG-MT** ou qualquer entidade sem fins lucrativos indicado pela diretoria local.

CAPITULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 Os recursos financeiros necessários à manutenção do **CONSEG** poderão ser obtidos por:

- I – termos de parcerias, convênios e contratos, firmados como o Poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências, nacionais e internacionais;
- III – rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;



Torres R

Q

- IV – doações, legados e heranças;
- V – Recebimento de direitos autorais.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 46** A Prestação de contas do **CONSEG** obedecerá:
- I – os princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II – a Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **CONSEG**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao **INSS** e **FGTS**, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III – a realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria;
 - IV – a prestação de Contas de todos os recursos e bens recebidos, de origem pública, será feita conforme determina o **Parágrafo único do Art. 70. da Constituição Federal.**

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES, MANDATO E PROCESSO ELEITORAL

Art. 47A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizará a cada 04(quatro anos) podendo reeleição por mais um mandato, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral composta por membros efetivos do Conselho e da **Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança - FECONSEG**, ocorrerá por votação direta e secreta, podendo dar-se do seguinte modo:

- I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.
- III – Em caso de pandemias as eleições ocorrerão de forma remotas sempre obedecendo as normativas da vigilância sanitária e os decretos de saúde municipais.

Art. 48 Trinta (30) dias antes à data prevista da eleição, será eleita em Assembleia uma comissão especificamente para constituir o regimento da eleição, sendo esta comissão, dissolvida logo após o processo eleitoral;

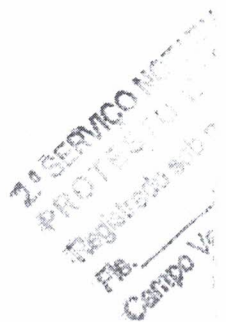
Art. 49 A eleição deverá ocorrer até 10(dez) dias antes do término do mandato do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em Assembleia especialmente convocada para este fim;


Art. 50. Só poderá se candidatar o sócio quite com suas obrigações sociais, com no mínimo seis (06) meses de filiação, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com as disposições deste Estatuto e mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais;

Art. 51. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O presente estatuto só poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral convocada pelo **CONSEG**, especificamente para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.



Forado R 



Parágrafo único. O **CONSEG** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 53. Em não sendo realizadas eleições no prazo regulamentar, o Presidente da FECONSEG-MT, nomeará uma Diretoria Provisória por até seis meses de mandato.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória, depois de nomeada, deverá promover as eleições da entidade, nos termos deste Estatuto e no prazo estabelecido no caput deste artigo.

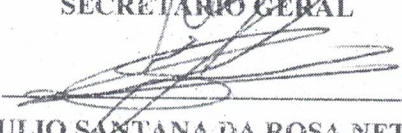
Art. 54. O **CONSEG** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada pela **CONSEG** para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Fica **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG** como fiel depositário dos patrimônios até que seja restabelecida uma nova diretoria local.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral em qualquer época, convocada pela **FECONSEG**.

Campo Verde 31 de março de 2021.


ANTÔNIO APARECIDO TONETO
DIRETOR PRESIDENTE


LUIZ RICARDO DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL


JULIO SANTANA DA ROSA NETO
ADVOGADO OAB/MT N° 23.731



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Sede: Rua 43 - Comércio de Campo Verde - MT
Av. Manoel Quintana Araújo, 555 - Campo Real II - CEP: 78540-000 - Campo Verde - MT
CNPJ: 08.969.427/0001-00 (08) 3419-1197 www.tabelionato nesken.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 127.128.11
BNE 88732 R\$ 127,80
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos






Opção: www.tjmt.jus.br/selos

Kahil Emmanuel A. Fernandes
SUBSTITUTO

Selo de Controle Digital

2º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 1.510
Fls. 026v do livro n.º A-007
Campo Verde MT Em 14/04/2021


Oficial

Antonio Roberto Fernandes
Tabelião Subs.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.999.966/0001-61
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/04/2021

NOME EMPRESARIAL

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R RONDONIA

NÚMERO

255

COMPLEMENTO

CEP

78.840-000

BAIRRO/DISTRITO

SAO LOURENCO

MUNICÍPIO

CAMPO VERDE

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TONETOANTONIO@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(36) 9655-9083

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

14/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2021 às 10:06:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SUA FATURA CHEGOU!

Correspondências

99290712021MT

29/07/2021

ENERGISA

CORREIOS

ANTONIO APARECIDO TONETO

DOMICÍLIO DE ENTREGA:
ANTONIO APARECIDO TONETO
RUA RONDONIA 255 - CEP: 78840000
CAMPO VERDE (AG: 33)



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série: B NF: 014.677.284

CLASSE/SUBCLS.: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

ROTEIRO: 017 - 0194 - 039 - 3640
Nº DO MEDIDOR: 00002814174
MATRÍCULA: 176373-2021-7-8

LIGAÇÃO: BIFÁSICO
DOM. BANC.:
DOM. ENT.: 176373

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA RONDONIA, S/N - 1941322026000 78840000
SAO LOURENÇO
CAMPO VERDE (AG: 33)



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/176373-9

0800 646 4196

/energisa

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: **0000176373-9**

www.energisa.com.br

65 9 9999-7974

VALOR DA FATURA
R\$ 342,85

VENCIMENTO
11/08/2021

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

REFERÊNCIA
Julho/2021

CONSUMO
279 kWh
0,30 kWh
MÉDIA DIÁRIA

0,00

CNPJ/CPF/RANI: 704.360.299-87

RESERVADO AO FISCO:
915d.1170.9e6d.5e68.77f3.ed3d.660e.a3d4

DATA DE EMISSÃO
29/07/2021

APRESENTAÇÃO
04/08/2021

PRÓXIMA LEITURA
27/08/2021

DESCRIPTIVO

CCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,9657%)	COFINS (R\$) (4,4479%)
0601	Consumo em kWh	279,000	0,683500	0,965480	268,81	268,81	25	67,20	201,60	1,95	8,97
0601	Adic. B. Vermelha				36,45	36,45	25	9,11	27,33	0,26	1,21
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				37,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

TOTAL: 342,85 305,26 76,31 228,93 2,21 10,18

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00003 C3269.C36001 33071.368178 4 87090000034285	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL			VENCIMENTO 11/08/2021	
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			CNPJ 03.467.321/0001-99	
ENDEREÇO R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900			Ag COD. BENEFICIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO 29/07/2021			NORSE NÚMERO 32696360033071368	
Nº DOCUMENTO 176373-2021-07-8			ESPECIE DOC DS	
CARTEIRA 17			ACEITE N	
ESPECIE R\$			DATA DO PROCESSAMENTO 29/07/2021	
QUANTIDADE			VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			G) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
PAGADOR ANTONIO APARECIDO TONETO			G) OUTRAS DEDUÇÕES	
RUA RONDONIA, S/N - 1941322026000 CAMPO VERDE (AG: 33)			H) MORA/ MULTA	
SACADOR/AVALISTA			I) OUTROS ACRESCIMOS	
			J) VALOR COBRADO	
			CPF/CNPJ 704.360.299-87	
			CÓD. DE BAIXA	

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código abaixo:



Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas! Entenda melhor em contavoltz.com/px



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

NOME ANTONIO APARECIDO TONETO



FILIAÇÃO
PEDRO TONETO NETO
BENEDITA FÁRIA DE OLIVEIRA TONETO

DATA NASCIMENTO 01/02/1970
NACIONALIDADE MARIALVA-PR
TIPOFATOR RMI [REDACTED] ORDEM EXPEDIÇÃO SSP/MT
OBSERVAÇÃO [REDACTED]

Luiz Augusto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 704.360.299-87
REGISTRO SERIAL 3450892-5 - 1ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2020
REGISTRO CIVIL ANTONIO APARECIDO TONETO
C.CASAM.03123 LIV.036 FLS.079 MARIALVA-PR

T. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF
044622600604	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

REG. PROFISS. RA152052033916

CERT. SANEAM. RA152052033916

CNPJ 00604818709

Alina Rita Machado
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

Polegar direito

P 074

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Selo de Controle Digital

2º Serviço Nacional e Regional - Insistem
Secretaria de Segurança Pública - MT
At. Impres. Gen. de Arquivo, 599 - Campo Verde - MT
Tel.: (067) 3416-1401 / (067) 3416-1107
www.fabrisistem.com.br

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: BNF - 18971 - Cbd. 06 Valor R\$: 3,30
Dou fé. Em testemunho () da verdade

Vanilsson

izilda Alves Ferraz Nunes
Campo Verde - MT, 13 de junho de 2021.
Funcionário: VANILSSON

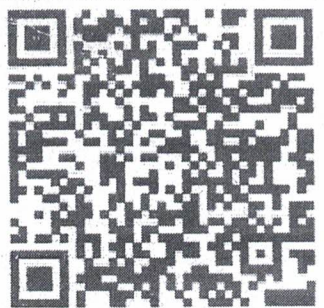
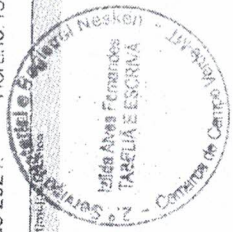
izilda Alves Ferraz Nunes
TABELA E ESCRVA

2 - Companhia de Cartões

QR Code

292.255-A

074.0098732.2020



328920



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0033906137

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 11/10/2021 Hora da emissão: 09:33:06

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 41.999.966/0001-61

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 09/11/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 27AAAAL2M72T22LA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT**
CNPJ: **41.999.966/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:20 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **7ECF.F23D.796E.30EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE
- MT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.999.966/0001-61
Certidão n°: 35011605/2021
Expedição: 11/10/2021, às 10:32:13
Validade: 08/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.999.966/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 41.999.966/0001-61

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br